

158
6

EDITAL

MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO Nº. 06090002/2025

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

1 – PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, situada na Praça Professor Agnelo Moreira, 06, Centro, Igreja Nova/AL, através do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, CONVOCA interessados para a presente Chamada Pública visando a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme programa nacional de alimentação escolar (PNAE)**, nos termos deste Edital e anexos.

1.2 O presente CHAMADA PÚBLICA será regido pelas Leis nº. 11.947/2009, nº. 14.660/2023, e nas Resoluções CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013, nº. 004 de 02/04/2015, nº. 006 de 08/05/2020, nº. 20 de 02/12/2020, nº. 21 de 16/11/2021, Lei nº. 14.133/2021 e Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.3 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se CHAMADA PÚBLICA como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.4 Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste CHAMADA PÚBLICA será paralela e não excludente (inciso I).

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025	
Início da entrega da documentação	21/08/2025
Final da entrega da documentação	23/09/2025
Horário (CHAMADA PÚBLICA e recebimento do envelopes):	Todos os dias Das 08h às 13h até às 10:00hs do 23/09/2025
Local	Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, centro Igreja Nova/AL

160

Consultas ao edital e divulgação de informações:

Site: [transparencia@igrejanova.al.gov.br /](mailto:transparencia@igrejanova.al.gov.br)

PNCP: pncp.gov.br/app/editais

Email: cpligrejanova@gmail.com

Diário Oficial dos Municípios Alagoanos

2 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme programa nacional de alimentação escolar (PNAE)**, conforme especificações discriminadas nos Anexos, que são parte integrante do presente Edital.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA CHAMADA PÚBLICA

3.1 Através deste Edital poderão participar grupos formais, informais e individuais, desde que obedecidas as exigências de habilitação estabelecidas no mesmo e os preços de referência deste instrumento convocatório, e a contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, em procedimento formal de Dispensa de licitação.

3.2 O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital, deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso sobre o Edital no site oficial do município, na imprensa oficial de 2ª a 6ª feira, das 07 às 17h, no endereço acima indicado;

3.3 A entrega da documentação deverá ocorrer entre os dias 21 de agosto de 2025 a 23 de setembro de 2025.

3.4 Os interessados poderão acessar o Edital através do site oficial da Prefeitura Municipal de Igreja Nova, transparencia@igrejanova.al.gov.br / cpligrejanova@gmail.com e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.5 Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial transparencia@igrejanova.al.gov.br / cpligrejanova@gmail.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

Os envelopes da Documentação deverão ser apresentados hermeticamente fechados, contendo na parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

Chamada Pública visando a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme programa nacional de alimentação escolar (PNAE)**
(NOME DA PROPONENTE)

161

(CNPJ)
(ENDEREÇO)
(E-MAIL)
(TELEFONE DE CONTATO)
(REPRESENTANTE LEGAL)

ENVELOPE II – PROJETOS DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

Chamada Pública visando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

(NOME DA PROPONENTE)

(CNPJ)

(ENDEREÇO)

(E-MAIL)

(TELEFONE DE CONTATO)

(REPRESENTANTE LEGAL)

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Durante o período do CHAMADA PÚBLICA mencionado no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

4.2 ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA.

a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;

c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA nº. 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.



- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- h) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- i) Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- j) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda - **ANEXO VI**;
- m) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - **ANEXO VII**;
- n) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, se for o caso;
- o) Declaração de Plano Atendimento - **ANEXO V**;
- p) Alvará sanitário para os itens manipulados.

4.3 ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (de cada agricultor familiar participante):

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- c) Prova de regularidade junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao município, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Cópia do PIS ou PASEP;
- g) Comprovante de residência.
- h) Extrato da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), emitido nos últimos 60 dias;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – **ANEXO VI**;
- j) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, se for o caso;
- k) Declaração de Pleno Atendimento – **ANEXO V**;
- l) Alvará sanitário para os itens manipulados.

4.4 ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao município, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Cópia do PIS ou PASEP;
- g) Comprovante de residência.



- h)** Extrato da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), emitido nos últimos 60 dias;
- i)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor familiar relacionado no projeto de venda – **ANEXO VI**;
- j)** Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, se for o caso;
- k)** Declaração de Pleno Atendimento – **ANEXO V**;
- l)** Alvará sanitário para os itens manipulados do Anexo I.

Parágrafo único – Na ausência ou irregularidade de quaisquer desses documentos, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a regularização da documentação, conforme previsto no Art. 27, Parágrafo Quinto da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013.

4.5 ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, observado o que se segue:

- a)** Ser formulada em 01 (uma) via, contendo o nome, o CPF e nº. da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal **(conforme modelo em ANEXO II)**
- b)** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **ANEXO II**;
- c)** Preço unitário de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

2.5.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo subitem 7.2.

2.5.3 A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

3 – CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

3.1 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, de acordo com a Resolução nº. 26, de 17 de junho de 2013, sendo:

- a)** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

3.2 Conforme Resolução nº. 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de

venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora**, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP

Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

a) Neste limite não estão incluídas as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA.

b) O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cada membro portador de DAP acessória.

3.3 Critérios de seleção

Após o recebimento e habilitação das propostas de venda, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção dos projetos:

3.3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

3.3.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais

indígenase as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 3.2.2 e 3.2.3.

3.3.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

3.3.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4 - DOS RECURSOS

4.1 O interessado que for inabilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, para recorrer quanto à sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 17, §1º do Decreto Federal nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

4.2 O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

4.3 Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

4.4 Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

4.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;

4.6 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação; e



167

4.7 O recurso não terá efeito suspensivo.

5 – DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

5.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma expedido pelo Setor requisitante, durante a vigência do instrumento celebrado, no qual se atestará o seu recebimento.

No ato do recebimento, os alimentos deverão estar isentos de:

- Substâncias terrosas,
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Umidade externa anormal.
- Aparência, odor e sabor estranhos.
- Enfermidades.
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional.

5.3 Os gêneros alimentícios poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, e que a substituição seja atestada pela Responsável Técnica, que poderá contar com o respaldo do CAE (Resolução FNDE nº. 04 de 02/04/2015).

6 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os produtos serão entregues, após solicitação do Setor de Alimentação Escolar durante o ano de 2025, após a assinatura do contrato e entrega da ordem de fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal do produtor e assinatura do Termo de Recebimento, conforme requisitos abaixo:

Tipo de alimento	Especificações
------------------	----------------

Legumes, verduras e frutas	- Entregar alimentos colhidos na véspera da entrega. - Os alimentos serão recebidos e conferidos pela Nutricionista responsável. - Alimentos que não sejam de primeira qualidade e não estejam de acordo com a descrição do edital, serão recusados, ficando o produtor obrigado a repor a quantidade recusada no mesmo dia da entrega. - Observar especificidades de cada alimento no item 3 do Termo de Referência.
Itens não especificados anteriormente	- Preparar os alimentos na véspera da entrega. - Entregar os alimentos em embalagens resistentes e próprias para alimentos. - Os alimentos serão recebidos e conferidos pela Nutricionista responsável. - Alimentos que não sejam de primeira qualidade e não estejam de acordo com a descrição do edital, serão recusados, ficando o produtor obrigado a repor a quantidade recusada no mesmo dia da entrega. - Observar especificidades de cada alimento conforme Termo de Referência.

7 - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecido na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar.

7.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Setor de Alimentação Escolar.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em

169

conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei nº. 14.133/2021.

8.2 O contrato deverá ser assinado pelos agricultores que atenderem esse chamamento público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora.

II – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8.4 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência conforme contrato.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento das mercadorias, conforme vínculo e fonte de recursos, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, acompanhado do Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 O preço de compra será o preço de referência, obtido na pesquisa de mercado local realizada no município de acordo com o **Artigo 29, §1º da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013.**

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente edital de Chamada Pública poderá ser obtido no Prédio da Prefeitura Municipal de Igreja Nova, no Setor de Licitações, situado no Centro de Igreja Nova/AL, no site da Prefeitura: transparencia@igrejanova.al.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: pncp.gov.br/app/editais ou solicitado pelo e-mail: cpligrejanova@gmail.com

PP

10.2

Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Projeto de Venda

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta do contrato

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento

Anexo VI – Declaração de produção própria do agricultor

Anexo VII – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

Anexo VIII – Declaração de não parentesco

Igreja Nova/AL, 18 de agosto de 2025.


Roseneide Bezerra da Silva
Secretária Municipal de Educação

171

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO: Este Termo de Referência tem a finalidade de contratar Agricultores Individuais/Grupos Formais/Informais para o fornecimento de **gêneros alimentícios**, destinados a compor a alimentação escolar dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino do Município de Igreja Nova/AL.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	ABACATE – Produto in natura, unidades de primeira qualidade, casca lisa, verde, DE TAMANHO MÉDIO entre 200g a 400g cada. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Estar livre de enfermidades. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Não estar sujo de terra. Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa. Estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Acondicionado em caixas plásticas retornáveis, limpas e em bom estado de conservação. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	5.952	R\$ 8,38	R\$ 49.897,60
2	ABACAXI - Produto in natura, de primeira qualidade, DE TAMANHO MÉDIO (700g a 1 kg) A UNIDADE. Ter atingido o grau de evolução satisfatório e com grau de maturação média (sem excesso de maturação), sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS	KG	13.610	R\$ 7,08	R\$ 96.404,17
3	ABÓBORA – Produto de 1ª qualidade, DE TAMANHO MÉDIO (Entre 3 KG a 5KG) A UNIDADE. Apresentar casca amarela, e polpa alaranjada, sem avarias de casca, procedente de espécies genuínas e	KG	9.610	R\$ 6,08	R\$ 58.460,83



172

	sãs. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.				
4	ACEROLA- Produto in natura de primeira qualidade, Peso 1kg e acondicionado em sacos plásticos e congelado. Apresentando grau de maturação 80%. Procedentes de espécies genuínas e sãs; ter atingido o grau de evolução e maturação, fruto arredondado, integra cor, odor e sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas corpos estranhos aderidos à superfície externa, intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, agrotóxicos e pesticidas, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	3.456	R\$ 9,75	R\$ 33.696,00
5	ALFACE LISA - Produto de 1ª qualidade, folhas de padrão lisa, DE TAMANHO GRANDE (400g) O PÉ, com folhas integras, livres de folhas murchas e amareladas, livres de fungos. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	PÉS	10.950	R\$ 3,73	R\$ 40.880,00
6	ARROZ BRANCO TIPO 2- Grupo beneficiado e polido, longo fino, tipo 2, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente o selo de certificação de produto orgânico junto ao ministério da agricultura, pecuário e abastecimento, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote,	KG	14.438	R\$ 7,12	R\$ 102.798,56



173

	quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1Kg.				
7	BANANA PRATA – Produto de primeira qualidade, in natura, DE TAMANHO MÉDIO (1,100 KG) A PALMA, apresentando grau de maturação mediano 80% (DE VEZ), adequado à manipulação e transporte. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvida atingindo o estágio de desenvolvimento característico da variedade. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	16.170	R\$ 5,92	R\$ 672,50
8	BANANA DA TERRA - Produto de primeira qualidade, in natura, DE TAMANHO MÉDIO (1,200 KG) A PALMA, apresentando grau de maturação mediano 80% (DE VEZ), adequado à manipulação e transporte. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvida atingindo o estágio de desenvolvimento característico da variedade. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	5.915	R\$ 9,45	R\$ 55.896,75
9	BATATA DOCE – Produto de 1ª qualidade, in natura, DE TAMANHO MÉDIO (VARIANDO ENTRE 100 e 300g) A UNIDADE. Deve estar fresca, sem folhas, sãs e inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo. Isentas de danos ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência e utilização; isentas ainda de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	22.290	R\$ 6,60	R\$ 147.114,00
10	BETERRABA – Produto de primeira qualidade, in natura, de tamanho médio(variando entre 210g e 310g) a unidade.Deve possuir a casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade, substâncias terrosas e objetos estranhos, não perfuradas, e sem parasitas aderidos à superfície.	KG	5.952	R\$ 10,17	R\$ 60.512,00



174

11	BOLO DE MILHO - Bolo de milho, sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Massa preparada com milho in natura, leite, ovos, manteiga, coco e açúcar. Deve estar livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno transparente resistente, lacrado, contendo 1kg do produto. Devem ser produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária Municipal. A data de fabricação igual à da entrega na unidade requisitante. Na embalagem deve constar informações nutricionais, data de fabricação e validade, ingredientes e peso do produto. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS	KG	7.432	R\$ 26,13	R\$ 194.222,93
12	BOLO SIMPLES – Produzido de forma artesanal com ingredientes de boa qualidade que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Devem ser produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária Municipal. Embalagem primária com peso líquido de 1 kg. Deve ser de plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de fabricação e data de validade. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS	KG	7.432	R\$ 25,15	R\$ 186.914,80



175

13	CEBOLINHA – Produto de 1ª qualidade, in natura, fresca, DE TAMANHO MÉDIO (150g) O MAÇO. Folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. A data da entrega deverá ser no dia da colheita. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO OFERTADOS.	KG	7.440	R\$ 19,08	R\$ 141.980,00
14	COENTRO – Produto de 1ª qualidade, in natura, fresco, DE TAMANHO MÉDIO (150g) O MAÇO. Folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	7.440	R\$ 19,27	R\$ 143.344,00
15	COUVE FOLHA – Produto de 1ª qualidade, in natura, fresco e são, firme, viçoso, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme DE TAMANHO MÉDIO (300g) O MAÇO. Sem sinais de amarelecimento, limpas, maços com no mínimo 05 (cinco) folhas. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	9.310	R\$ 18,40	R\$ 171.304,00
16	FEIJÃO VERDE - Feijão verde de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujeira ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substância químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	4.480	R\$ 14,85	R\$ 66.528,00
17	GOIABA - Produto in natura de primeira qualidade, Peso 80g a unidade. Apresentando grau de maturação mediano 80% (DE VEZ). Procedentes de espécies genuínas e sãs; ter atingido o grau de evolução e maturação, fruto arredondado, íntegra cor, odor e sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou	KG	9.920	R\$ 7,67	R\$ 76.053,33

R\$



176

	biológica, substâncias terrosas corpos estranhos aderidos à superfície externa, casca firme, sem rachaduras, intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, agrotóxicos e pesticidas, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física. Transportada em caixas/embalagens apropriadas e específicas para o acondicionamento deste item. A data de entrega não poderá ser superior a dois dias da colheita. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.				
18	INHAME - Produto de 1ª qualidade, in natura, fresco, tipo extra, em boas condições de consumo, sem rachaduras e ferimentos, com polpa de coloração específica (branca) sem pigmentações, sem injúrias. Isentas de danos ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência e utilização; isenta ainda de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície e de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	18.580	R\$ 14,43	R\$ 268.171,33
19	LARANJA LIMA - Padrão de Identidade e Qualidade: Produto in natura de primeira qualidade. DE TAMANHO (90g) Procedentes de espécies genuínas e sãs; ter atingido o grau de evolução e maturação, fruto arredondado, íntegro: cor, odor e sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas corpos estranhos aderidos à superfície externa, casca firme, sem rachaduras, intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, agrotóxicos e pesticidas, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física. Transportada em caixas/embalagens apropriadas e específicas para o acondicionamento deste item. A data de entrega não poderá ser superior a 2 dias da data de	KG	4.335	R\$ 9,33	R\$ 40.460,00



177

	colheita. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.				
20	LARANJA PERA- Padrão de Identidade e Qualidade: Produto in natura de primeira qualidade. DE TAMANHO (90g) Procedentes de espécies genuínas e sãs; ter atingido o grau de evolução e maturação, fruto arredondado, integra: cor, odor e sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas corpos estranhos aderidos à superfície externa, casca firme, sem rachaduras, intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, agrotóxicos e pesticidas, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física. Transportada em caixas/embalagens apropriadas e específicas para o acondicionamento deste item. A data de entrega não poderá ser superior a 2 dias da data de colheita. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	17.770	R\$ 7,88	R\$ 140.086,83
21	LIMÃO CRAVO- Padrão de Identidade e Qualidade: Produto in natura de primeira qualidade. DE TAMANHO (30g) Procedentes de espécies genuínas e sãs; ter atingido o grau de evolução e maturação, fruto arredondado, integra: cor, odor e sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas corpos estranhos aderidos à superfície externa, casca firme, sem rachaduras, intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, agrotóxicos e pesticidas, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física. Transportada em caixas/embalagens apropriadas e específicas para o acondicionamento deste item. A data de entrega não poderá ser superior a 2 dias da data de colheita. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	3.720	R\$ 8,43	R\$ 31.372,00



178

22	Macaxeira descascada e congelada- Produto de 1ª qualidade, in natura, descascada, picada, e embalada congelada, tipo extra, em boas condições de consumo, sem rachaduras e ferimentos, com polpa de coloração específica (branca) sem pigmentações, sem injúrias. Isentas de danos ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência e utilização; isenta ainda de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície e de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Embalagem em sacos de polietileno atóxicos, resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade de 1kg- 2kg, data de embale e data de validade. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	24.770	R\$ 9,85	R\$ 243.984,50
23	MAMÃO PAPAIA – Produto DE 1ª qualidade, in natura, fresco, DE TAMANHO MÉDIO (VARIANDO ENTRE 300 e 530g) A UNIDADE. Deve estar com grau de maturação em 80% (DE VEZ). Com a casca íntegra, sem amassamento e lesões de origem física ou microbianas. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	13.440	R\$ 6,83	R\$ 91.840,00
24	MANGA ROSA - Produto de 1ª qualidade, in natura. Ter atingido o grau de evolução adequado e apresentando maturação média 80% (DE VEZ), DE TAMANHO MÉDIO (400g) A UNIDADE. Aspecto globoso, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes e sujidades. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	13.374	R\$ 7,41	R\$ 99.145,92



179

25	MARACUJÁ – Produto de 1ª qualidade, DE TAMANHO GRANDE (100g) A UNIDADE, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas de consumo. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	5.952	R\$ 10,60	R\$ 63.091,20
26	MELANCIA – Produto de 1ª qualidade, fresca, DE TAMANHO MÉDIO (10 KG) A UNIDADE. Deve apresentar casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	34.670	R\$ 5,13	R\$ 177.972,67
27	MILHO VERDE - Espiga de 1ª qualidade, in natura, DE TAMANHO MÉDIO (300g) A ESPIGA, com coloração dos grãos amarelo forte, limpa, isenta de fungos, parasitas, insetos; com cheiro característico do produto, bem desenvolvido e com grau de maturação adequado. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	UNID	24.752	R\$ 1,27	R\$ 31.352,53
28	OVO DE GALINHA CAIPIRA - fresco, limpo, sem rachaduras, tamanho médio, acomodado em bandejas envolvidas com plástico filme, com 30 unidades, acondicionadas em caixas limpas, secas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	BANDEJAS	8.280	R\$ 16,35	R\$ 135.378,00
29	PIMENTA DE CHEIRO - Pimenta de cheiro, espécie verde americana, in natura. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem sujidades, devendo ser bem desenvolvida e de colheita recente. Acondicionada em	KG	688	R\$ 17,70	R\$ 12.177,60



180

	saco plástico atóxico, transparente e resistente pesando 100gramas cada.				
30	PIMENTÃO VERDE – Produto de 1ª qualidade, DE TAMANHO MÉDIO (55g) A UNIDADE, devendo apresentar as características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças. Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. Produtos em desconformidade qualitativa e, de acordo com o descrito no termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	6.210	R\$ 8,55	R\$ 53.095,50
31	TOMATE – Produto de 1ª qualidade, DE TAMANHO MÉDIO (100g) A UNIDADE. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de praga e doenças, sem rachaduras e perfurações. Produtos em desconformidade qualitativamente e, de acordo com o descrito neste termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	11.280	R\$ 8,53	R\$ 96.256,00
32	MAXIXE - in natura de primeira qualidade, tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas. Produtos em desconformidade qualitativamente e, de acordo com o descrito neste termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	1.260	R\$ 10,13	R\$ 12.768,00
33	QUIABO - in natura de primeira qualidade fresco, tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos e defeitos, sem manchas. Produtos em desconformidade qualitativamente e, de acordo com o descrito neste termo de referência, SERÃO RECUSADOS.	KG	1.256	R\$ 10,47	R\$ 13.146,13
34	TAPIOCA DE COCO - Produto feito a partir da mandioca com água, com material de 1ª qualidade, sem bolor ou sujidades, isenta de contaminações como matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Cada unidade deve pesar em torno de 100g, com recheio de COCO. Deve ser entregue em embalagem individual em embalagens plásticas, contendo etiqueta com, no mínimo, as seguintes informações: nome da	UND	11.154	R\$ 4,25	R\$ 47.404,50



preparação, ingredientes, nome do produtor, data de fabricação e validade: consumo imediato. Não utilizar conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Devem ser transportadas em isopor, caixas térmicas ou outro recurso que consiga manter a temperatura durante o transporte e distribuição. A entrega deverá ser realizada no dia do preparo. feijã				
---	--	--	--	--

1. DAS NORMAS REFERENCIAIS

1.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- 1.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 1.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 1.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 1.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
- 1.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- 1.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- 1.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- 1.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- 1.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria de Educação, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei nº 11.326/2006** que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover o fornecimento de gêneros alimentícios para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Igreja Nova.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda 5.188 (cinco mil cento e oitenta e oito) conforme o censo escolar do ano de 2024, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo 4º da **Lei nº 11.947/2009**, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito, e tem como características respeitar as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o **artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal**, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "*atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade*" (inciso IV) e "*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da **Lei nº 11.947, de 16 de junho**, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do **artigo 2º da Lei nº 11.947/2009**:

"(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)."

A **Lei nº 11.947** inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a **Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020**, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020** e **Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021**, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na

execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de agricultores e organizações detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física/Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas Municipais de Igreja Nova, com uma estimativa de atender aos alunos no ano de 2025, conforme descrito neste Termo de Referência.

O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no **Capítulo V da Resolução nº 06/2020**, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da **Lei 11.947/2009**.

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da **Lei nº 11.947/2009** (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** traz a seguinte previsão:

“Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.”

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da **Lei nº 11.326/2006** e da **Resolução nº 06/2020**, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

3. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Não será necessário a entrega de amostras dos produtos in natura, após a homologação, uma vez que a qualidade do gênero alimentício será analisada conforme o termo de referência no ato de cada entrega realizada. Caso o item não esteja dentro da conformidade, a equipe de nutricionistas deste município irá rejeitar e este deverá ser substituído dentro de 24 horas ou conforme a solicitação da nutricionista.

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, após a contratação, no setor de nutrição, e/ou outros endereços indicados pela administração;

13.1 A entrega deverá ser realizada em veículo apropriado.

13.2 O recebimento dos itens, optou-se pelo modo centralizado, no qual os itens deverão ser entregues no setor de alimentação escolar, conforme o mapa enviado pela equipe técnica de nutricionistas, contendo as escolas, gêneros alimentícios e as rotas com a datas, onde essas entregas serão realizadas duas vezes na semana (segunda e quarta) ou quando

necessário, e caberá ao agricultor ou cooperativa separar os gêneros alimentícios por escola e logo em seguida entregar no setor de alimentação escolar.

- 13.3 Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;
- 13.4 O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo local da entrega;
- 13.5 Fica reservada ao Município de Igreja Nova, através do setor de nutrição, o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
- 13.6 Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com identificação do produto, com o peso identificado, prazo de fabricação e validade (TAPIOCA, MACAXEIRA e BEIJU);
- 13.7 Os produtos devem ser acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;
- 13.8 Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;
- 13.9 O horário para recebimento dos gêneros alimentícios será das 08h00min;
- 13.10 O Setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas;
- 13.11 Toda entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal pelo fornecedor em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar;
- 13.12 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 13.13 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;
- 13.14 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:
- a) Substâncias terrosas;
 - b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - d) Sem umidade externa anormal;
 - e) Isentas de odor e sabor estranhos;
 - f) Isenta de enfermidades;
 - g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme **art. 40, da Resolução nº 06/2020**.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 14.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo setor responsável, nos seguintes termos:
- 14.2. O recebimento dos itens, optou-se pelo modo centralizado, no qual os itens deverão ser entregues no setor de alimentação escolar, conforme o mapa enviado pela equipe técnica de nutricionistas, contendo as escolas, gêneros alimentícios e as rotas com as datas, onde essas entregas serão realizadas duas vezes na semana (segunda e quarta) ou quando necessário, e caberá ao agricultor ou cooperativa separar os gêneros alimentícios por escola

185

e logo em seguida entregar no setor de alimentação escolar.

14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.4. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.5. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5.1. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

Igreja NOVA, 26 de MAIO de 2025.



Kathalliny Tavares Barbosa
Nutricionista
CRN 35484/P

Kathalliny Tavares Barbosa
Nutricionista R. T.
CRN6 – 35484



Aline Jacinto
Nutricionista
CRN 46926/P

Aline Jacinto
Nutricionista Q. T.
CRN6 - 46926

ANEXO II PROJETO DE VENDA

186


Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
Projeto para atendimento à Chamada Pública nº. 002/2025	
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
A – GRUPO FORMAL	
1. Nome do Proponente	2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município:
	5. CEP:
6. E-mail:	7. Telefone:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Nº. de associados:
10. Nº. de associados de acordo com a Lei nº. 11.326/2006:	11. Nº. de associados com DAP física:
12. Banco:	13. Agência: 14. Conta corrente:
15. Representante legal:	16. CPF:
17. Endereço:	18. Telefone:
B – GRUPO INFORMAL	
1. Nome do proponente:	2. CPF:
3. Endereço:	4. Município/UF:
5. CEP:	6. Telefone:
7. Nome da Entidade Articuladora:	8. Cadastro no SIBRATER:
9. Endereço:	10. Município:
11. CNPJ:	12. E-mail:
13. CEP:	14. Telefone:

187

C – FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do proponente:	2. CPF:
3. Endereço:	4. Município/UF: 5. CEP:
6. N°. da DAP Física:	7. Telefone:
8. Banco:	9. Agência: 10. Conta corrente:

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	NOME	CPF	DAP	Banco e n°. da agência	N°. da Contacorrente
01					
02					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da entidade: Prefeitura Municipal de Viçosa	2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município: Viçosa
5. Telefone:	6. Nome do representante: J

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com a Resolução nº. 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unid.	Quantidade	Preço unitário	Valor total
01						



188

V – MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os alimentos deverão ser entregues semanalmente no Almoxarifado da Alimentação Escolar, situado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Igreja Nova/AL, de acordo com o cronograma expedido pelo referido Setor, durante o ano de 2025, na qual se atestará o seu recebimento.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Grupo

Viçosa, de de 2025.

Agricultores

Assinatura

ANEXO III

MINUTA DE REQUERIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA

AO

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2025

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme programa nacional de alimentação escolar (PNAE), nos termos deste Edital e anexos**, divulgado pelo município de Igreja Nova/AL, através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

NOME DO AGRICULTOR:

CPF DO AGRICULTOR:

DADOS BANCÁRIOS: BANCO..... / AGÊNCIA...../ Nº DA CONTA.....

TELEFONE:

..... de de 2024.

Assinatura do agricultor

190

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - ALAGOAS, com sede administrativa localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA: A XXXXXXXXXXXXXXXX, com CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX com CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

CONTRATADA, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, na forma do Procedimento de CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2025, em observância ao disposto no art. 14, parágrafo 1º do Art. 24 da Lei Federal nº. 11.947/2009 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto desta contratação **a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme programa nacional de alimentação escolar (PNAE)**, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2 O presente Contrato é celebrado em decorrência da Chamada Pública nº. 001/2025, fundamentada nas Leis nº. 11.947/2009, nº. 14.660/2023, e nas Resoluções CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013, nº. 004 de 02/04/2015, nº. 006 de 08/05/2020, nº. 20 de 02/12/2020, nº. 21 de 16/11/2021, Lei nº. 14.133/2021 e Lei Orgânica Municipal, devidamente homologada, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

190

191


3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil por Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega das mercadorias será imediato, após o recebimento na Nota de Autorização de Fornecimento devidamente assinada, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente, no Almoarifado da Alimentação Escolar, localizado à Alameda dos Oitis, nº. 301, bairro São Miguel, Viçosa/AL, nos dias e quantidades solicitados previamente pelo setor responsável, de acordo com a Chamada Pública nº. 002/2025.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela nutricionista responsável pela Alimentação Escolar, no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)

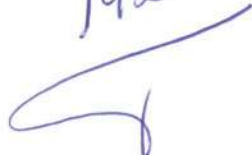
receberá o valor total de R\$ listagem a seguir: (), conforme

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações



192


decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesa:

Dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA

9.1 A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
 - c.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
 - c.2 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei nº. 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e alterações posteriores.
 - c.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2025, Leis nº. 11.947/2009, nº. 14.660/2023 e Resoluções CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013, nº. 004 de 02/04/2015, nº. 006 de 08/05/2020, nº. 20 de 02/12/2020, nº. 21 de 16/11/2021, Lei nº. 14.133/2021 e Lei Orgânica Municipal,

em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 As partes elegem, para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato, o foro da comarca de Igreja Nova/AL, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL, de de 2025.

Assinaturas

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2025

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, empresa/pessoa física....., inscrita no CNPJ/CPF/MF....., com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra identificado, **DECLARA:**

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Igreja Nova/AL, de de 2025.

Assinatura



PREFEITURA DE
**IGREJA
NOVA**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR

AO

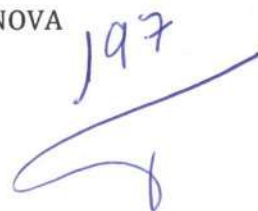
MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA

CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2025

Eu,, inscrito no CPF sob o nº. e Identidade nº. _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues para a alimentação escolar são produzidos por mim e minha família, em nossa propriedade.

Igreja Nova/AL, de de 2025.

Assinatura

197


**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE
VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

AO

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA

CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2025

O(A) (nome do Grupo Formal) , inscrito no CNPJ nº....., DAP jurídica nº....., com sede à , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda da Chamada Pública nº. 002/2025), portador (a) da Carteira de Identidade nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda dos gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base familiar Rural que compõem o quadro social desta entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que regem p Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Igreja Nova/AL, de de 2025.

Assinatura



198
S

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

AO

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2025

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, empresa/pessoa física....., inscrita no CNPJ/CPF/MF....., com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra identificado, **DECLARA:**

1. Que não possuei/mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Viçosa ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública nº. 004/2024, ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de CHAMADA PÚBLICA, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Igreja Nova/AL, de de 2025.

Assinatura

198
S



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
08.439.549/0001-99

RUA PEDRO GAMA, 122, CENTRO, CRAÍBAS/AL - CEP: 57.320-000



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO

DATA EMISSÃO: 05/08/2025

DATA VALIDADE: 04/10/2025

CÓD. VERIFICAÇÃO: 12ZP6-XD8YM-9XWBL

CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: 16.982.376/0002-60 - ALAGOAS AMBIENTAL S/A

ENDEREÇO: RODOVIA AL 115, LAGOA DO RANCHO, S/N, ZONA RURAL, CRAÍBAS/AL, CEP: 57.320-000

OBSERVAÇÃO

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso sistema e ressaltado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao acima identificado não constatamos débito(s) impeditivo(s) a expedição desta certidão.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO NO SITE:

<https://www.kalana.com.br/verificacao?tipo=cert&verificacao=12ZP6-XD8YM-9XWBL>

GERADO EM 05/08/2025